



TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 02/2009

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **CONVITE Nº 02/2009**, cujos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação no **dia 29/12/2009, às 10 (dez) horas**, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: As empresas que retirarem o Convite podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 209 do endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Convite para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



CONVITE N° 02/2009

Processo n° 0.01.000.001070/2009-94

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, instituída pela Portaria n° 56, de 11 de setembro de 2009, CONVIDA essa empresa a apresentar documentação e proposta para a presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **em regime de empreitada por preço global**, devendo os referidos documentos serem entregues no dia **29/12/2009, às 10 (dez) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1° subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

O presente certame será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na conformidade do estabelecido neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem por objeto a **aquisição de veículo**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Ato Convocatório.

1.2 É parte integrante deste Convite:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos.

1.3 O valor estimado para a contratação é de R\$ 60.463,00 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Convite e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

- a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem 3.3 deste Convite.

3.1.1 A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

3.2 As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Anexo II deste Convite;

3.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Convite.

3.3 Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item 3.2, os seguintes documentos:

3.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

3.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

3.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

3.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.2.3 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

3.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por

cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.1 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Convite.

3.5 A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

3.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

3.6 As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

3.7 Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

3.8 Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

3.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

3.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA PROPOSTA

4. A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas,

emendas, rasuras ou entrelinhas, estar rubricada em todas as suas folhas, e assinada a última pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, agência bancária, conta corrente e praça de pagamento;
- b) declaração expressa de que nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas necessárias, incluindo impostos, taxas, fretes e outros, e que entregará objeto de acordo com as especificações e os prazos constantes do Anexo I deste Ato Convocatório;
- c) valores unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, de acordo com o Anexo I deste Ato Convocatório;
- d) prazo de entrega do item cotado, que não poderá ser superior ao estipulado no Anexo I deste Ato Convocatório.

4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.2 O preço é fixo e irreatável e nele deverão estar incluídos todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente, na prestação dos serviços.

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

4.4 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Convite, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I do presente Convite.

4.6 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Convite.

4.7 No preço proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita consecução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, impostos, taxas, materiais, ferramentas e equipamentos.

4.8 Caso o prazo para execução do serviço previsto no item 4, letra "d" não esteja expresso na proposta, este será considerado como aceito pelo proponente, não cabendo quaisquer alegações posteriores para seu não cumprimento.

4.9 A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de

preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, hora e local designados neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e o seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente.

5.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

5.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.4 A Comissão procederá à devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, procedendo a imediata abertura das propostas das empresas habilitadas.

5.5 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas, bem como demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

5.6 As licitantes só poderão se manifestar por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

5.7 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que cotar o **menor preço para o item**, atendidas as condições estabelecidas neste CONVITE.

6.2 No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso da proposta, prevalecerá o por extenso. No caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o

unitário.

6.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou irrisórios, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis.

6.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente da CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.6 De acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§1º c/c §1º do artigo 44 da LC nº 123/2006).

6.6.2 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7 Para efeito do disposto no item 6.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.6.1 deste Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

7. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

7.2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

7.3. Caso a licitante vencedora não entregue o produto no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, o veículo poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

7.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 7.1 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 No caso de aplicação das penalidades previstas no item 7, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão

automaticamente com vista franqueada às interessadas pelo prazo necessário à interposição de recursos.

8.3 É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), na conformidade das disposições prescritas na Lei nº 8.666/93, art. 109.

8.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite a licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

8.5 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, o valor consignado em sua proposta, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os serviços forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3 À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as exigências contidas neste Convite e seus anexos.

9.4 Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Ato Convocatório;

b) definitivamente, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade dos produtos

e sua conseqüente aceitação.

c) rejeitado - quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste Ato Convocatório e em desacordo com a proposta apresentada.

10.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no item 7 deste Ato Convocatório.

10.3. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela conformidade e qualidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato (art. 62 da Lei nº 8.666/93) e deverá ser retirada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

11.2. Se a licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho dentro de 3 (três) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7 deste Ato Convocatório.

11.2 O resultado do julgamento desta licitação será proferido no local da reunião, no mesmo dia, ou noutra previamente definido em ata a ser lavrada naquela ocasião, e publicado no DOU e no *site* da ESMPU, na Internet.

11.3 À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Lei nº 8.666/93, art. 49).

11.4 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária alocada para a ESMPU no presente exercício financeiro.

11.5 É facultado à Administração, quando a convocada não firmar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6 No interesse da ESMPU, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º).

11.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Convite, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

11.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

11.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.10 Este Convite será estendido às empresas cadastradas na correspondente especialidade, junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

11.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite.

11.12 Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Convite poderão ser solicitados à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.

11.13 Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Presidente da CPL comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de 1 (um) veículo de serviço tipo minivan (monovolume) para atender a unidades da ESMPU.

2 - ESPECIFICAÇÕES

Veículo automotor com as seguintes especificações mínimas:

- cor branca;
- 0 Km (zero quilômetro);
- ano de fabricação 2009 ou versão mais atualizada;
- bicombustível: álcool e gasolina;
- capacidade de 7 (sete) passageiros, incluindo o motorista;
- 4 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira;
- transmissão manual 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré;
- direção hidráulica;
- ar condicionado;
- potência mínima de 130 (cento e trinta) CV;
- vidros verdes;
- injeção eletrônica de combustível;
- número de cilindros 4,
- números mínimo de válvulas 8;
- motorização mínima 2.0 litros;
- vidros elétricos nas 4 (quatro) portas laterais;
- faróis ajustáveis;
- revestimento dos bancos em tecido do tipo veludo, em cor discreta;
- porta luvas;
- jogo de tapetes;
- cintos de segurança para todos os passageiros;
- equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.

3 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O endereço para entrega do veículo é o da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília, DF.

3.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4 – RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 nos seguintes termos:

1. **provisoriamente**, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
2. **definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do objeto.

4.1. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

5 – GARANTIA

O prazo de garantia do veículo será de no mínimo 1 (um) ano, ou e acordo com o fabricante, a contar da data do seu recebimento definitivo do veículo pela ESMPU, sem limite de quilometragem.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A ESMPU poderá dispensar o termo de contrato, independentemente do valor da aquisição, quando se tratar de entrega imediata, da qual não resultem obrigações futuras. A licitante vencedora será notificada para firmar contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Caberá à Contratada:

1. entregar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
2. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa porventura imputadas pela Contratada e que lhes sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas;
3. comunicar à ESMPU, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como: endereço, telefone, etc.
4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
5. na vigência do prazo de garantia, efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. E, promover a substituição do veículo, após notificação formal da ESMPU, no mesmo prazo, quando o defeito de fabricação se mostrar insanável, após laudo declaratório emitido por concessionária da marca.
6. prestar assistência técnica durante a vigência da garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente termo;

- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

8 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato de garantia será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.1 O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo penalidades, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas em contrato.

8.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

9 – PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará, o pagamento à CONTRATADA por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia da entrega definitiva do veículo, contados após o atesto do setor competente.

9.1 – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

9.2 - O pagamento fica condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais).

9.3 – Os comprovantes de regularidade, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do fornecimento, enquanto não apresentada.

9.4 – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência, caso em que o prazo referido nesta contratação será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

9.6 – Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

9.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento

ao ano), calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2009.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG: